MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011).
Objeto: Operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados aos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.
Empresa contratada: Banco do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20.
Valor total da contratação: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados aos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
01	Serviços de intermediação financeira, exceto serviço bancário de investimento, serviços de seguros e de pensões	12	R$ 35.000,00	R$ 420.000,00
Valor total				R$ 420.000,00

2. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos I e IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos I e IV do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando que o Parecer n. 00249/2024/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (39057566), aprovado pelo Despacho n. 00423/2024/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU (39057570), apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Considerando os atendimentos às recomendações pelas Nota Técnica - MDA 44 (39070619) e Nota Técnica - MDA 9 (39388122).

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA., inscrito no CNPJ/MF sob

o nº 07.237.373/0001-20, sediado na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, em Fortaleza/CE.

4. **DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 17/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **39595467** e o código CRC **F637DAFD**.

Referência: Processo nº 55000.013616/2024-18 SEI nº 39595467

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 55000.013616/2024-18

2. Descrição da necessidade

Os Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural é parte integrante do Programa Nacional de Crédito Fundiário, política pública de caráter continuado, com o objetivo de contribuir para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores familiares.

A Lei Complementar nº 93/1998, que instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, e o Decreto n.º 11.585 /2023 que a regulamentou, no Capítulo que trata da Gestão Financeira do Fundo, Art. 14, diz que: “A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que terá entre suas atribuições, conforme o inciso V, "credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.”

A Lei Complementar nº 93/1998, traz em seu Art. 4º, § 1º, que "a gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente."

Atualmente, o BNDES, na condição de mandatária da União, tem como credenciados, com o objetivo de gerir os contratos de financiamentos dos beneficiários do PNCF, o Banco do Nordeste do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Mais precisamente, o Banco do Nordeste do Brasil possui contrato administrativo vigente para operacionalização dos recursos do Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC.

No entanto, a vigência do Contrato nº 01/2019 (9164497), entre o Banco do Nordeste do Brasil e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sub-rogado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por meio do Termo de Apostilamento 25 (27533445) se encerra em 20 de novembro de 2024. Em vista do encerramento do contrato, expirado o prazo limite de prorrogação, de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/1993, Art. 57, Inciso II, faz-se necessário a celebração de novo contrato administrativo.

Importante destacar que o Programa Nacional de Crédito Fundiário é uma política pública de caráter continuado, que visa o enfrentamento a problemas estruturais no campo brasileiro, relacionados à pobreza e desigualdades no acesso à terra pelos trabalhadores e pequenos produtores rurais, tendo um relevante papel no reordenamento agrário no espaço rural.

Em face da importância da manutenção dos serviços de gestão dos contratos de financiamentos dos beneficiários do PNCF, faz-se essencial a formalização de novo contrato administrativo, visando a continuação da gestão da carteira de SIC operacionalizada pelo Banco do Nordeste do Brasil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com a LC n.º 93/1998, Art. 4º, a gestão financeira do Fundo de Terras só pode ser efetuada por bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente. Para o cumprimento das regras de gestão descentralizada do PNCF, o BNDES credenciou o Banco do Nordeste do Brasil na condição de mandatário da União com o objetivo de operacionalizar as

contratações, gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do Subprograma, previamente depositados pelo contratado para recepcionar os recursos destinados aos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC.

Cumpre ainda destacar que os termos do inciso IV, artigo 74, da Lei nº. 14.133, de 2021, temos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;" (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021).

Em vista da competência da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, conferidas por meio do Decreto Nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, o presente expediente trata de solicitação de autorização para celebração de novo contrato administrativo, visando operacionalizar as contratações, gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do Subprograma, previamente depositados pelo contratado para recepcionar os recursos destinados aos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, celebrado entre a União, por intermédio do MDA, e o Banco do Nordeste do Brasil.

Ainda, em obediência ao art. 5º do Decreto nº 8.535/2015, que dispõe:

"Art. 5º A contratação ou prorrogação contratual dos serviços de instituições financeiras cujas dotações orçamentárias estejam alocadas em programações específicas, no âmbito de EFU, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais e sejam descentralizadas pelo Ministério da Fazenda deverão ser previamente submetidas, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão."

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Lei complementar 93/98, o Fundo de Terras e da Reforma Agrária cita em seu artigo 4º, diz que: "O Fundo de Terras e da Reforma Agrária será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios, na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos."

A Lei Complementar nº 93/1998, traz em seu Art. 4º, § 1º, que "a gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente."

A respeito dos valores dos serviços previsto em contrato, quanto à vantajosidade para a Administração, destaca-se que em face das especificidades dos serviços operacionalizados pelo Banco do Nordeste do Brasil, a remuneração é disciplinada pela normatização.

A Portaria SAF/MAPA n° 216, de 28 de Setembro de 2021, que aprova os procedimentos para validação de remuneração dos agentes financeiros a serem adotados no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário estabelece que

2.4.1. O Regulamento Operativo do Fundo de Terras, aprovado pelo CONDRAF, por meio da Resolução nº 95, de 08.07.2013, fixou a remuneração, a ser paga aos Agentes Financeiros, pela operacionalização dos contratos de repasse de SIC, em 0,7% do valor dos financiamentos concedidos nos termos previstos no Decreto 6.672/2008.

6. Descrição da solução como um todo

A formalização do contrato tem por objetivo disciplinar a atuação do Banco do Nordeste do Brasil, na condição de mandatário da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar - MDA, na operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros oriundos do subprograma, previamente depositados pelo Contratante em conta específica aberta e mantida na Agência do Contratado para recepcionar os recursos destinados aos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC.

Os serviços previstos no contrato são:

ID	Descrição do Bem ou Serviço
1	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇ DE SEGUROS E DE PENSÕES

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os procedimentos para validação de remuneração aos agentes financeiros no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário estão estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 216, de 28 de setembro de 2021, com alteração prevista na Portaria SAF/MAPA nº 291, de 4 de novembro de 2022, e outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

A remuneração será devida ao CONTRATADO quando da efetivação dos fatos geradores (liberação dos recursos aos beneficiários), e após a apresentação dos relatórios contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais;

Análise da fatura e pagamento ao CONTRATADO, por parte do fiscal do contrato, serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir do protocolo do ofício no Departamento de Governança Fundiária, não havendo inconsistências na fatura ou nas informações apresentadas pelo Agente Financeiro.

Verificada inconsistências a fatura será devolvida ao Agente Financeiro para saneamento, cuja devolução do prazo para análise e pagamento será contado a partir do protocolo do ofício no Departamento de Governança Fundiária.

Serviços que compõem o contrato e quantitativo previsto

SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES: 12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 420.000,00

A estimativa é que sejam disponibilizados 12 editais de contratação no valor individual de R$ 5.000.000,00 por edital.

A remuneração total será calculada observando-se a seguinte fórmula:

RT = RE x 12

RE = (5.000.000,00 X 0,7%);

RT = Remuneração Total;

RE = Remuneração por Edital

Os serviços previstos em contrato, bem como o quantitativo estimado para o período de 12 meses são os seguintes:

Serviços de intermediação financeira, exceto serviço bancário de investimento, serviços de seguros e de pensões: 12

Por fim, com base nas contratações estimadas para o período de 12 meses, bem como os valores unitários para cada serviço, o valor global do contrato é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O novo contrato com o Banco do Nordeste do Brasil está em consonância com o planejamento da manutenção da oferta do Programa, no sentido de conceder aos trabalhadores rurais assentados apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação produtiva dos assentamentos. Não restam dúvidas quanto à importância do Subprograma de Combate à Pobreza Rural no seio da população rural mais carente, público inscrito no Cadastro Único e mais necessitada de apoio por meio de programas dessa natureza. Trata-se, portanto, de ação constante das prioridades governamentais no âmbito da política desenvolvimento econômico e social do governo. Dessa forma, faz-se essencial a formalização de novo contrato administrativo, visando a continuidade da gestão da carteira de SIC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Programa Nacional de Crédito Fundiário é uma política pública de caráter continuado, que visa o enfrentamento a problemas estruturais no campo brasileiro, relacionados à pobreza e desigualdades no acesso à terra pelos trabalhadores e pequenos produtores rurais, tendo um relevante papel no reordenamento agrário no espaço rural. Quanto ao Subprograma de Combate à Pobreza Rural foi instituído pelo Art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais assentados apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação produtiva dos assentamentos. Não restam dúvidas quanto à importância do Subprograma de Combate à Pobreza Rural no seio da população rural mais carente, público inscrito no Cadastro Único e mais necessitada de apoio por meio de programas dessa natureza. Trata-se, portanto, de ação constante das prioridades governamentais no âmbito da política desenvolvimento econômico e social do governo. Dessa forma, faz-se essencial a formalização de novo contrato administrativo, visando a continuidade da gestão da carteira de SIC atualmente operacionalizada pelo Banco do Nordeste do Brasil

13. Providências a serem Adotadas

A fiscalização e gestão contratual estão dispostos na Portaria SAF/MAPA n° 216, de 28 de setembro de 2021, que aprova os procedimentos para validação de remuneração aos agentes financeiros a serem adotados no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável, tendo em vista que o Programa Nacional de Crédito Fundiário assume papel importante para o desenvolvimento da agricultura familiar e enfrentamento às desigualdades no campo brasileiro. Nesse sentido, para a manutenção do atendimento aos beneficiários da política, é essencial a formalização do Contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR

Coordenador

Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 11:00:25.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2024	OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR	03/11/2024 13:37

Objeto da Matriz de Riscos

Operacionalização das contratações dos repasses dos Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações técnicas do objeto com informações insuficientes ou excessivas para realização dos serviços.	Falta de normativos e resoluções para fundamentar a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há danos de informações insuficientes					
	Ações Preventivas					
P-01	Não há ação preventiva a ser realizada.			**Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR		
	Ações de Contingência					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não priorização por parte da Administração para formalizar a contração.	Justificativa insuficiente para demostrar a necessidade da contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há justificativas insuficientes para formalização da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há necessidade de ação preventiva.			**Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR		
	Ações de Contingência					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não atender ao critério custo x benefício	Pesquisas de preços que não reflitam a realidade de mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Por tratar-se de preço estabelecido em resolução, não há risco dos preços não refletirem a realidade de mercado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há necessidade de previsão de ação de preventiva.			**Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR		
	Ações de Contingência					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Alterações via termos aditivos que causem mudanças de interpretação dos serviços prestados.	Divergências textuais no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Possíveis atrasos ou interrupção na operacionalização do Programa.					
	Ações Preventivas					
P-01	Encaminhar a minuta de contrato já pactuada com o agente financeiro para			**Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO		

consultoria jurídica do MDA.	JUNIOR
Ações de Contingência	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR

Coordenador

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	490011-MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR	12/12/2024 15:47 (v 8.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		55000.013616/2024-18

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

COORDENAÇÃO DE FUNDO DE TERRAS

(Processo Administrativo n° 55000.013616/2024-18)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços financeiros com o objetivo de disciplinar a atuação do CONTRATADO na operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros oriundos do SUBPROGRAMA, previamente depositados pela CONTRATANTE em conta específica aberta e mantida na Agência do CONTRATADO para recepcionar os recursos destinados aos Subprojetos de investimentos Comunitários - SIC's, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		711	UN	12	35.000,00	420.000,0(

1	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que formalização do contrato é de suma importância para a não interrupção da operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros oriundos do SUBPROGRAMA para recepcionar os recursos que serão utilizados nas contratações dos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos da Nota Técnica - MDA 41 (38749585);

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 01612452000197-0-000001/2024;
II. Data de publicação no PNCP: 19/12/2023;
III. Id do item no PCA: 94;
IV. Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIODE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;
V. Identificador da Futura Contratação: 490011-90014/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. No escopo dessa contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

4.1.2. Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto na data da assinatura do contrato;

5.1.2. As propostas relativas aos SIC's serão elaboradas diretamente pelas associações beneficiárias, com o assessoramento e supervisão da Unidade Técnica Estadual, doravante denominada UTE, subordinada ao Governo Estadual de cada um dos Estados Participantes ou diretamente pela CONTRATANTE, através da Unidade Gestora Estadual, doravante denominada UGE, dependendo do Estado da Federação.

5.1.2.1. Os recursos financeiros destinados aos SIC's visam conceder aos trabalhadores rurais beneficiados pelo crédito fundiário apoio à instalação de suas famílias e implantação de infraestrutura comunitária, sendo esses recursos repassados às respectivas associações beneficiárias por intermédio de contrato de transferência de recursos de SIC com o Agente Financeiro, sempre mediante autorização das UTE's ou das UGE's.

5.1.2.2. Serão contempladas as propostas de SIC's autorizados pelo Departamento de Governança Fundiária - DGFUND , que preencham os requisitos previstos nos Editais, e permitam o uso sustentável dos imóveis adquiridos e a melhoria de vida dos beneficiários.

5.1.2.3. Os recursos provenientes do Orçamento da União deverão ser geridos observando-se as regras específicas previstas no art. 6º da MP nº 2183-56 de 24 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008 e demais normas complementares pertinentes.

5.2. Os serviços serão prestados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., sediado na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, em Fortaleza-CE e demais agências do banco.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário de funcionamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. Receber os recursos repassados pela CONTRATANTE a crédito de conta contábil específica de recursos do SUBPROGRAMA destinados à contratação dos SIC's;

5.4.2. Remunerar os recursos depositados na conta específica de recursos do SUBPROGRAMA, pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

5.4.3. Transferir os recursos do SUBPROGRAMA destinados aos SIC's, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários, após a efetiva contratação e observando as orientações das UTE's / UGE's;

5.4.4. Aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês. A aplicação deverá ser realizada pelo CONTRATADO mediante informação da UTE ou da UGE quanto à previsão de utilização dos recursos;

5.4.5. Celebrar contrato de transferência de recursos de SIC e aditivos conforme modelo definido pela Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, doravante denominada SFDT, em comum acordo com os agentes financeiros, e liberar parcela de recursos, na qualidade de mandatário da CONTRATANTE, para as associações de trabalhadores rurais beneficiários, após autorização da UTE ou da UGE;

5.4.6. Disponibilizar para a CONTRATANTE, para as UTE's ou UGE's, quando for o caso, e para as associações as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas bloqueadas e de livre movimentação quando formalmente solicitadas;

5.4.7. Recolher os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o Item 8.1.2., ao Tesouro Nacional, de acordo com as instruções expedidas pela CONTRATANTE;

5.4.8. Observar, no que couber, o Decreto nº 6.672/2008;

5.4.9. Elaborar os cadastros das associações de trabalhadores rurais beneficiários e reportar à UTE ou UGE a existência de restrições que impeçam a assinatura do contrato de transferência de recursos de SIC;

5.4.10. Abrir 02 contas correntes para movimentação de recursos pelas associações beneficiárias, sendo uma bloqueada e outra de livre movimentação, destinadas exclusivamente para gestão e aplicação de recursos dos SIC's;

5.4.11. Obter autorização das associações beneficiárias para que possa fornecer todas as informações relativas ao contrato de transferência de recursos de SIC, especialmente os extratos das contas, aos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do SUBPROGRAMA (CONTRATANTE, UTE, UGE, Controladoria Geral da União – CGU, Procuradoria Geral da República – PGR, Tribunal de Contas da União – TCU e Advocacia Geral da União – AGU), bem como movimentar as contas para aplicar, resgatar, liberar recursos e devolver à conta única do Tesouro Nacional, eventuais valores não utilizados, desde que tais procedimentos sejam autorizados pelos representantes legais das UTE's ou UGE's ou da CONTRATANTE;

5.4.12. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 15º dia útil de cada mês, demonstrativo financeiro correspondente à sua remuneração e correspondente a 0,70% sobre os valores efetivamente contratados no mês anterior;

5.4.13. Elaborar e encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, até 15º dia útil de cada mês, relatório das contratações de SIC's em carteira, contendo todos os dados individualizados por conta bloqueada dos beneficiários do SUBPROGRAMA, consolidados por Estado;

5.4.14. Somente efetuar a contratação de SIC's mediante informação das UTE's ou das UGE's quanto à contratação do Subprojeto de Aquisição de Terras – SAT da linha Combate à Pobreza Rural;

5.4.15. Recolher os saldos remanescentes das contas bloqueadas, quando solicitado formalmente pelas UTE's, UGE's ou pelo Órgão Gestor do SUPROGRAMA, após o término da vigência do contrato de transferência de recursos de SIC, mantendo a conta em aberto para recebimento de eventuais depósitos provenientes de glosa da prestação de conta realizada pelas UTE's / UGE's, em conformidade com orientações da CONTRATANTE;

5.4.16. Manter-se, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não haverá a exigência contratual de garantias.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os procedimentos estabelecidos na Portaria SAF /MAPA nº 216, de 28 de setembro de 2021.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos procedimentos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 216, de 28 de setembro de 2021 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A remuneração será devida ao CONTRATADO quando da efetivação dos fatos geradores (liberação dos recursos aos beneficiários), e após a apresentação dos relatórios contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante atualização dos valores, pro rata die, com base na Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

Forma de pagamento

7.27. O CONTRATADO receberá pelos custos incorridos nas contratações dos SIC's, a importância correspondente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre os valores efetivamente liberados. O valor da remuneração devida ao CONTRATADO pelos custos de contratação dos SIC's deverá ser identificado por meio de demonstrativo financeiro que deverá ser encaminhado mensalmente pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, até o 10° (décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que se efetivaram as contratações.

7.28. O pagamento da remuneração a que o CONTRATADO fará jus deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, após concordância formal com os valores apurados no demonstrativo financeiro de que trata o item anterior e será efetivado até o 10° (décimo) dia útil do mês da apuração dos custos de contratação, mediante ordem bancária emitida em favor do CONTRATADO

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)**.**

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado**.**

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 420.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES	711	UN	12	35.000,00	420.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170013/0001;

II) Fonte de Recursos: 0100;

III) Programa de Trabalho: 28846091100M40001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: RD00M40BSRA;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2024.

_____

OTÁVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR

Coordenador

Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 15:47:28.